A C Ó R D Ã O

TC-006435.989.25-6 (ref. TC-002306.989.23-7)
Recorrente(s): Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.
Assunto: Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, relativo ao exercício de 2023.
Responsável(is): Alexandre Teixeira de Souza (Reitor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou regulares com ressalvas as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: RECURSO ORIDNÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.
Balanço Geral. Cumprimento da Lei de Cotas. AVCB. Ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação concedidos a professores residentes fora do Município. Irregularidade mantida. Razões acolhidas em parte. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Afastando a determinação de ressarcimento dos valores impugnados. Votação Unanime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-006435.989.25-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, na análise de mérito, julgou-o pelo **provimento parcial** do Recurso Ordinário, mantendo a determinação sobre a regularização do seu quadro funcional, assegurando a proporção de pessoas com deficiência, em consonância com o disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, a recomendação de que a Entidade envide esforços para obter e manter a certificação AVCB nos próximos exercícios, evitando qualquer intervalo sem cobertura de AVCB, garantindo a segurança contínua de todos os que frequentam o local. Por fim, afastou a determinação de que a UNIFAI interrompesse o pagamento de ressarcimento de despesas de professores, tendo em vista a sua importância no amparo de suas atividades.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A87Z-ELEB-7UXF-61UW